CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS
Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS
Fone: 3222-4293 **e-mail:** cme.pelotas@gmail.com
Blog: cmepelotas.blogspot.com
Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME
Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 001 /2017 Pelotas, 03 de maio de 2017.

Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas. Complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade e sua aplicabilidade no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

INTRODUÇÃO

A plenária do Conselho Municipal de Educação de Pelotas designou conselheiros para integrar a Comissão Especial para realizar estudos e elaborar subsídios sobre questões referentes à implementação de normas que regulamentam a Educação Especial e sua aplicabilidade no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

1 - Este colegiado, pelo Parecer nº 4/2009 e pela Resolução nº 01, de 15 de agosto de 2012, fixou as condições para certificação de terminalidade específica, para alunos com deficiência e para a implementação das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, com base no Art. 59, Inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 e no Parecer CNE/CEB nº 17/2001.

2 - O Conselho Municipal de Educação de Pelotas recebeu inúmeros pedidos de esclarecimentos quanto a alguns aspectos da Educação Inclusiva. Dentre esses aspectos, destacam-se a Sala de Recursos Multifuncionais, o número de professores e de alunos por turma, o limite de permanência e terminalidade específica do aluno com deficiência na escola, bem como a legitimidade da avaliação psicopedagógica para o enquadramento dos alunos como público alvo da Educação Especial.

3 - A Comissão Especial fez amplos estudos da legislação educacional vigente no que se refere à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

3.1 - A Constituição de 1988, em seus artigos nº 205, 206 e 208, afirma respectivamente: *" a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, (...) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino."*

3.2 - A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Capítulo V, nos artigos 58 e 60, define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado nas escolas para atender às peculiaridades desse alunado. Destaca-se o art. 59, que afirma, como dever dos sistemas de ensino, assegurar aos educandos com necessidades especiais *" currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender as suas necessidades; terminalidade específica e professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento educacional especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns(...)"*

3.3 - O Ministério de Educação publicou, em 1998, os PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, que tratam das adaptações curriculares e estratégias para a educação de alunos com necessidades especiais, onde se destaca: "*A aprendizagem escolar está diretamente vinculada ao currículo, organizado para orientar, dentre outros, os diversos níveis de ensino e as ações docentes. (...) o currículo é construído a partir do projeto pedagógico da escola e viabiliza a sua operacionalização, orientando as atividades educativas, as formas de executá-las e definindo suas finalidades. Assim, pode ser visto como um guia sugerido sobre o que, quando e como ensinar; o que, como e quando avaliar."*

Aqui, a "*adequação curricular" como um elemento dinâmico da educação para todos e a sua viabilização para os alunos com necessidades educacionais especiais, flexibilizando a prática educacional para atender a todos e propiciar seu progresso em função de suas possibilidades e diferenças individuais.*

Pensar em adequação curricular, significa considerar o cotidiano das escolas, levando-se em conta as necessidades e capacidades dos seus alunos e os valores que orientam a prática pedagógica. Para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais essas questões têm um significado particularmente importante.

(...) As adaptações curriculares constituem, pois, possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos. Pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos. Não um novo

currículo, mas um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos. Nessas circunstâncias, as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e as ações docentes fundamentadas em critérios que definem:

- o que o aluno deve aprender;

- como e quando aprender;

- que formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem;

- como e quando avaliar o aluno.

As necessidades especiais revelam que tipos de ajuda, diferentes das usuais, são requeridas, de modo a cumprir as finalidades da educação. As respostas a essas necessidades devem estar previstas e respaldadas no projeto pedagógico da escola, não por meio de um currículo novo, mas, da adaptação progressiva do regular, buscando garantir que os alunos com necessidades especiais participem de uma programação tão normal quanto possível, mas considere as especificidades que as suas necessidades possam requerer.

(...) As adaptações dos conteúdos curriculares e no processo avaliativo consistem em adaptações individuais dentro da programação regular, considerando-se os objetivos, os conteúdos e os critérios de avaliação para responder às necessidades de cada aluno.

São exemplos dessas estratégias adaptativas:

- adequar os objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, o que implica modificar os objetivos, considerando as condições do aluno em relação aos demais colegas da turma;

- priorizar determinados objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, para dar ênfase aos objetivos que contemplem as deficiências dos alunos, suas condutas típicas ou altas habilidades. Essa priorização não implica abandonar os objetivos definidos para o seu grupo, mas acrescentar outros, concernentes com suas necessidades educacionais especiais;

- mudar a temporalidade dos objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, isto é, considerar que o aluno com necessidades especiais pode alcançar os objetivos comuns ao grupo, mesmo que possa requerer um período mais de tempo. De igual modo, poderá necessitar de período variável para o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento de suas habilidades;

- mudar a temporalidade das disciplinas do curso, série ou ciclo, ou seja, cursar menos disciplinas durante o ano letivo e, desse modo, estender o período de duração do curso, série ou ciclo que frequenta;

- introduzir conteúdos, objetivos e critérios de avaliação, o que implica considerar a possibilidade de acréscimo desses elementos na ação educativa caso necessário à educação do aluno com necessidades especiais. É o caso da ampliação dos componentes curriculares específicos destinados aos portadores de deficiências e de condutas típicas, e dos programas de aprofundamento/enriquecimento curricular propostos para os alunos com superdotação. O

acréscimo de objetivos, conteúdos e critérios de avaliação não pressupõe a eliminação ou redução dos elementos constantes do currículo regular desenvolvido pelo aluno;

- eliminar conteúdos, objetivos e critérios de avaliação, definidos para o grupo de referência do aluno, em razão de suas deficiências ou limitações pessoais. A supressão desses conteúdos e objetivos da programação educacional regular não deve causar prejuízo para a sua escolarização e promoção acadêmica. Deve considerar, rigorosamente, o significado dos conteúdos, ou seja, se são básicos, fundamentais e pré-requisitos para aprendizagens posteriores.

Na questão da Diversificação Curricular para os alunos que demonstram não conseguir atingir os objetivos, conteúdos e componentes propostos no currículo regular ou alcançar os níveis mais elementares de escolarização, verifica-se a necessidade de realizar adaptações significativas no currículo para o atendimento dos alunos e indicar conteúdos curriculares de caráter mais funcional e prático, levando em conta as suas características individuais.

Alguns programas, devido à expressividade das adaptações curriculares efetuadas, podem ser encarados como currículos especiais. Comumente envolvem atividades relacionadas ao desenvolvimento de habilidades básicas; à consciência de si; aos cuidados pessoais e de vida diária; ao treinamento multissensorial; ao exercício da independência e ao relacionamento interpessoal, dentre outras habilidades adaptativas. Esses currículos são conhecidos como funcionais e ecológicos e sua organização não leva em conta as aprendizagens acadêmicas que o aluno revelar impossibilidade de alcançar, mesmo diante dos esforços persistentes empreendidos pela escola.

Currículos adaptados ou elaborados de modo tão distinto dos regulares implicam adaptações significativas extremas, adotadas em situações de real impedimento do aluno para integrar-se aos procedimentos e expectativas comuns de ensino, em face de suas condições pessoais identificadas. A elaboração e a execução de um programa dessa natureza devem contar com a participação da família e ser acompanhadas de um criterioso e sistemático processo de avaliação pedagógica e psicopedagógica do aluno, bem como da eficiência dos procedimentos pedagógicos empregados na sua educação."

3.4 – O Parecer CNE/CEB Nº 7/2007 prevê que *"os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, tais como: a) a promoção da autoestima dos alunos no período inicial de sua escolarização; b) o respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um País tão diversificado e complexo como o Brasil; c) a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar; d) os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a*

aprendizagem do aluno o exigir."

3.5 - A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e prevê em seu Artigo 3º, Parágrafo único, que: *" Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar* *<u>um setor responsável pela educação especial</u>, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva ". (grifo da relatora).* Já o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que embasa a Resolução, estabelece, em seus Princípios: *" a consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro traduz-se no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferenciadas, tantas quantas forem necessárias, com vistas à busca da igualdade"* e, *também afirma que: " a dignidade, os direitos individuais e coletivos garantidos pela Constituição Federal impõem às autoridades e à sociedade brasileira a obrigatoriedade de efetivar essa política, como um direito público subjetivo, para o qual os recursos humanos e materiais devem ser canalizados, atingindo toda a educação básica."*

3.5.1 - Ao tratar da organização do atendimento na rede regular de ensino, em qualquer nível de ensino, estabelece*: "na organização das classes comuns, faz-se necessário prever:*

a) professores das classes comuns e da educação especial, capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

b) distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

c) flexibilizações e adaptações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizados:

- na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema Braille, e de outros profissionais...;

- em salas de recursos, nas quais o professor da educação especial realiza a complementação e/ ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos.

e) avaliação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem, inclusive para a identificação das necessidades educacionais especiais e a eventual indicação dos apoios pedagógicos adequados;

f) temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série."

3.5.2 - Define, entre outros aspectos:

" a) Salas de recursos: serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino.

b) Itinerância: serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.

c) Professores-intérpretes: profissionais especializados para apoiar alunos surdos, surdos-cegos e outros que apresentem sérios comprometimentos de comunicação e sinalização."

3.5.3 - Ao tratar das questões pedagógicas*: "a avaliação é entendida como processo permanente de análise das variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem, para identificar potencialidades e necessidades educacionais dos alunos e as condições da escola para responder a essas necessidades. Para sua realização, deverá ser formada, no âmbito da própria escola, uma equipe de avaliação que conte com a participação de todos os profissionais que acompanhem o aluno."*

3.5.4 – Destaca que: *"no decorrer do processo educativo, deverá ser realizada uma avaliação pedagógica dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais... Essa avaliação deverá levar em consideração todas as variáveis: as que incidem na aprendizagem; as de cunho individual; as que incidem no ensino, como as condições da escola e da prática docente; as que inspiram diretrizes gerais da educação, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas."*

3.5.5 – Ao tratar das etapas da escolarização de alunos com deficiência em qualquer espaço escolar, afirma que: *"a educação infantil pode contribuir significativamente para o sucesso escolar desses educandos. Para tanto, é importante prover a escola que realiza essa etapa da educação básica de recursos tecnológicos e humanos adequados à diversidade das demandas."*

3.5.6- Quanto ao Currículo, diz que*: "o que deve ser desenvolvido é o das diretrizes curriculares nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional. Tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às*

formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão do aluno na sociedade."

3.5.7 - Quando os alunos com deficiência, que com os apoios e adaptações necessários, não alcançarem: *"o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo" – e uma vez esgotada as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN – as escolas devem fornecer-lhes uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica, "que é a certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes posssibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola."*

3.6 - A Lei 13.005, de 25 de junho de 2015, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seu Art. Afirma em seu § 1º - "*Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:*

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais."

3.7 - O Plano Nacional de Educação, aprovado para o Decênio 2014/2024 traz em sua Meta 4: "*universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."*

3.8 - O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 6.245/2015 prevê na estratégia 1.20. " *ampliar, na rede pública, o atendimento em educação especial garantindo que, quando não houver capacidade e/ou infraestrutura, este atendimento seja realizado mediante convênios com as instituições de educação especial para pessoas com deficiências mentais moderadas, severas e transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, cegos, surdos, deficientes auditivos e visuais."*

4 - Esta Comissão Especial realizou reuniões com representantes da Secretaria Municipal de

Educação e Desporto, responsáveis pelo setor da Educação Especial e observou:
a) que o referido setor da Secretaria da Educação aderiu ao Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, sendo Município Polo, disseminador desta política para mais 22 municípios de abrangência.
b) O Setor de Educação Especial tem se alicerçado nas normatizações do CME Pelotas e do CNE, tendo criado uma proposta de transformação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pelotas em um Sistema Educacional Inclusivo em toda a Educação Básica, a partir da construção da concepção da proposta em seus aspectos político-pedagógicos, metodológicos, tecnológicos, físicos e financeiros.
c) A metodologia utilizada na implementação da proposta de Educação Inclusiva envolve palestras, conferências, mesas redondas, oficinas e mini cursos temáticos, além do acompanhamento sistemático *in loco*, com vistas ao uso adequado da terminologia; à forma como são feitas as adaptações curriculares; à formação continuada de gestores, educadores e funcionários; à valorização das diferenças e da diversidade; à garantia do direito de acesso a todos à escolarização e à oferta do Atendimento Educacional Especializado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º - Institui as normas que regulamentam a Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas, compreendido por todas as instituições educativas de Ensino Fundamental e Médio em suas modalidades Regular e EJA, bem como de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e também as de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada que existem ou que vierem a existir.
Parágrafo Único - Uma etapa da Educação Básica que deve ser destacada é a Educação Infantil, na qual deve ser assegurada a Educação Especial, sempre que se evidencie, mediante avaliação e/ou apresentaçao de laudo clínico que comprove a necessidade de Atendimento Educacional Especializado, educação precoce ou estimulação essencial que contribui no desenvolvimento cognitivo e sensório motor.
Art. 2º - Na pesperpectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial fundamenta-se na concepção dos Direitos Humanos, para além da igualdade de oportunidades, pois se define por diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, terminologia, produção tecnológica,

pesquisa e adaptações curriculares entre outros.

Art. 3º – O Poder Público deve desenvolver convênios com e/ou cooperação técnica de instituições pertencentes a outros sistemas, de empresas e de escolas técnicas para que os alunos que concluíram Ensino Fundamental com certificação de Terminalidade Específica possam continuar seus estudos e ingressar no mercado do trabalho.

CAPÍTULO II
DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Define-se por Necessidades Educativas Especiais (NEE) as especificidades que cada estudante apresenta em seu processo de ensino e aprendizagem, e que são decorrentes de perdas, impedimentos, redução ou superdotação e altas habilidades em caráter temporário ou permanente.

Art. 5º - Consideram-se alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) aqueles que exigem recursos ou adaptações especiais no processo de ensino/aprendizagem que não são comuns à maioria dos alunos da sua idade por apresentarem dificuldades ou incapacidades que se refletem numa ou mais áreas da aprendizagem.

Art. 6º - Cabe às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas:

I. Responsabilizar-se pela identificação das NEEs dos seus estudantes com deficiência.

II. Orientar a família para providenciar a avaliação clínica do aluno identificado com NEE através da avaliação psicopedagógica, para a obtenção de laudo médico a fim de que o mesmo seja contemplado em atendimentos clínicos específicos.

III. Garantir, através da mantenedora, o processo de educação inclusiva, dotando as escolas de profissionais de apoio para os cuidados específicos e para a aprendizagem

IV. Proporcionar que os/as estudantes com deficiência tenham em seu processo de ensino:

a) Flexibilidade adequada para a realização de avaliações em relação ao tempo de duração e espaço (sala de Recursos), atendendo as características do aluno em função de sua deficiência;

b) Estratégias didático-pedagógicas e critérios avaliativos compatíveis/adequados/coerentes às potencialidades dos alunos e à Adaptação Curricular estabelecida no plano de trabalho;

c) Instrumentos de avaliação diferenciados: ampliados, em Braille, de forma oral ou escrita, reduzidos, divididos em pequenas etapas, considerando as peculiaridades da deficiência do aluno, bem como o trabalho desenvolvido;

d) Avaliações pedagógicas contínuas e processuais registradas no seu contexto escolar, através de Parecer Descritivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

CAPÍTULO III
DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art. 7º - Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas devem ofertar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, assegurar a matrícula em classes regulares e organizar-se para o AEE, pois a inclusão se dá pelo acesso e permanência do aluno na escola.

Art. 8º - A matrícula dos alunos com deficiência deve ser feita em classes regulares, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, preferencialmente na escola mais próxima de sua residência. A garantia de vaga em escola próxima para alunos cadeirantes, autista clássico, cegos ou paralisados cerebrais, deve ser solicitada antes do processo oficial de matrícula, apresentando laudo clínico atualizado e comprovante de residência, diretamente na escola.

Parágrafo Único - Aos alunos surdos será assegurada matrícula antecipada em escola com acessibilidade conforme previsão legal.

Art. 9º - Nas turmas do Ensino regular, ao realizar matrícula de alunos com deficiência, pode, quando necessário, ser aplicado um redutor do número de alunos, o que será estudado caso a caso e que dependerá da assistência de profissionais qualificados (Professor Auxiliar ou Cuidador).

§ 1º – O disposto no caput deste artigo será referendado através de avaliação conjunta realizada pela professora de AEE e da Equipe Diretiva;

§ 2º - Nas Escolas Municipais que ainda não possuem Sala de Recursos Multifuncionais, cabe ao Centro de Apoio, Pesquisa e Tecnologias para a Aprendizagem - CAPTA/SMED -, junto à Equipe Diretiva da escola, avaliar a necessidade de aplicação do redutor.

§ 3º-Nas demais escolas do Sistema Municipal de Ensino que ainda não possuem Sala de Recursos Multifuncionais, cabe à Equipe Diretiva da escola, solicitar o laudo de profissional habilitado que evidencie ou não a necessidade de aplicação do redutor .

Art. 10 - As escolas, ao organizarem as turmas, não devem enturmarem os alunos com deficiência, de forma a agrupá-los numa mesma turma, caracterizando assim classe especial.

Parágrafo Único - No caso de alunos surdos, é indicado agrupá-los numa mesma turma, junto aos alunos ouvintes, num percentual que não ultrapasse 50%, para que compartilhem sua língua e sua cultura.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 11 - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva integra o Projeto Pedagógico das escolas municipais, tomando como base a legislação vigente e como princípios a flexibilização

curricular e a transversalidade da modalidade.

Art. 12 - No que se refere aos alunos, público alvo da Educação Especial, as escolas devem prever e discriminar no Projeto Pedagógico:

I - Os recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento;

II - A elaboração da adaptação curricular;

III - A temporalidade flexível referindo-se ao tempo destinado à avaliação do aluno de acordo com suas especificidades;

IV - A avaliação dos alunos com deficiência, que deve contemplar adequações de instrumentos e procedimentos, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios;

V - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), que é ofertado de forma complementar ou suplementar aos alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e àqueles cuja avaliação psicopedagógica indicar esse atendimento. O Atendimento Educacional Especializado(AEE) deve acontecer no turno inverso à escolarização do aluno e não ser substitutivo às classes regulares.

§ 1º - As previsões nos incisos II e III são de responsabilidade da professora de AEE e dos professores da turma regular dos alunos com deficiência, assessorados pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º - As escolas que possuem Sala de Recursos Multifuncionais (SRMs) devem prever também em sua organização:

I - Matrícula dos alunos provenientes da escola e/ou de outra escola;

a) Em caso de transferência a cópia da documentação do AEE deve acompanhar o aluno

I I- Cronograma de organização do atendimento dos alunos;

III - Organização e arquivamento da documentação dos alunos;

IV - Avaliação Psicopedagógica; (Anexo 1)

V - Recursos e materiais específicos;

VI - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VII -Plano de trabalho do AEE; (Anexo 2)

VIII – Elaboração de, no mínimo, um Parecer anual do Atendimento Educacional Especializado. (Anexo 3)

§ 3º- O Projeto Pedagógico (PP) do que trata o caput do artigo deve ser aprovado pela mantenedora.

CAPÍTULO V
DAS MANTENEDORAS

Art. 13 - As mantenedoras, por meio da avaliação do seu setor de Educação Especial, devem disponibilizar, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos alunos com deficiência e dos profissionais que atuam com esse público:

I - Formação continuada sobre as diferentes deficiências, transtornos do Espectro Autista, altas habilidades/superdotação, através de Cursos, Seminários, Projetos e Oficinas.

II - Professor de Libras para atuar com o ensino da língua de sinais;

III - Cursos de Libras nos níveis Básico, Intermediário e Avançado;

IV – Tradutor/intérprete de Libras, profissional habilitado, com fluência em Libras para atuar em turmas de inclusão;

V - Cuidadores para atuarem junto aos alunos, público alvo da Educação Especial que necessitam de acompanhamento na locomoção, higiene, alimentação e na execução de atividades pedagógicas. Este profissional não é designado para atendimento exclusivo de um aluno.

VI - Assessoramento Educacional Especializado envolvendo o serviço de Orientação Educacional, a Coordenação Pedagógica, o professor da turma regular, o professor de AEE, o professor auxiliar e cuidador;

VII - Recursos técnicos, tecnológicos e materiais específicos que atendam a diversidade de alunos com deficiência e seus professores, com vistas à acessibilidade ao processo de aprendizagem;

VIII - Professores auxiliares para atuarem junto aos alunos com deficiência, em sala de aula, dando suporte na condução e mediação do processo de aprendizagem, participando da elaboração de pareceres descritivos e da construção do planejamento do professor da turma regular;(Anexo 4)

IX- Auxiliares de Educação Infantil podem atuar junto aos alunos com deficiência que ingressarem nesta etapa de ensino.

CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 14 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial.

Art. 15 - As atividades desenvolvidas na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula. A intervenção do AEE deve promover o

desenvolvimento das habilidades e competências necessárias, bem como a qualificação dessas e a construção dos conceitos científicos/escolares.

Art. 16 - O professor do Atendimento Educacional Especializado, articulador do processo de inclusão, tem como atribuições:

I - Realizar Avaliação Psicopedagógica dos alunos encaminhados pela escola.

II - Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, anualmente.

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) de acordo com as orientações da mantenedora.

IV - Orientar e acompanhar o uso de tecnologia assistiva, recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos com deficiência de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.

V - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

VI - Elaborar Parecer Descritivo acerca do aluno atendido no AEE, fazendo a entrega aos pais ou responsáveis e ao setor técnico responsável, anualmente ou sempre que for solicitado por algum profissional.

VII - Encaminhar ao setor técnico responsável toda a documentação que envolve a avaliação, o Parecer Descritivo, o planejamento, a organização do horário de atendimento e a frequência dos alunos com deficiência .

CAPÍTULO VII
EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA

Art. 17 – Os integrantes do Sistema de Ensino, através de seu setor de educação especial, devem manter uma equipe com profissionais habilitados nas diferentes áreas. Esta equipe tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as ações referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino.

II - Prestar assessoria na implementação das Diretrizes.

III - Pesquisar, produzir, divulgar e debater estudos científicos sobre educação inclusiva.

IV - Assessorar as escolas no que se refere às políticas de educação inclusiva.

V - Coordenar e prestar assessoria pedagógica na implantação, implementação e no funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM's) nas escolas do sistema.

VI - Realizar assessoria junto às equipes diretivas e ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas e adaptações curriculares, colaborando para a construção de escolas inclusivas e para a qualidade do ensino e da aprendizagem.
VII - Oferecer formação continuada para o Sistema Municipal de Ensino, voltada à educação inclusiva e às necessidades educacionais nas diferentes deficiências.

Parágrafo Único – No caso da rede Municipal de Educação, a equipe de que trata o caput deste artigo deve ser composta integralmente por profissionais da própria rede, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena, bem como formação/capacitação específica na Educação Especial/Inclusiva.
Art. 18 – Esta modalidade de educação escolar, prevê legalmente a possibilidade de serviços de apoio especializado nas escolas para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, pois é assegurado à eles; currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender as suas necessidades bem como, professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19 - Todos os profissionais da educação, docentes e não docentes, devem receber na forma da legislação vigente formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º - É de responsabilidade das mantenedoras prover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de ensino, a referida formação.

§ 2º - É dever de todos os profissionais da educação participarem da formação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 -Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino, bem como realizar atividades sistemáticas através de seminários de avaliação e divulgação das dificuldades e avanços no processo ensino-aprendizagem.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise.

Art. 22 - A política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deve ser contemplada nos regimentos escolares das instituições do sistema.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 03 de maio de 2017.

Rita Dittgen Alves
Presidente CME/PEL

Rita de Cássia Dittgen Alves
Mat. 8809-9
Presidente Conselho Municipal
de Educação - Pelotas/RS

Anexo 1

Avaliação Psicopedagógica

A avaliação psicopedagógica realizada pelo professor de AEE, em espaço exclusivo, deve ocorrer em até três encontros com o aluno. Ao iniciá-la, o professor de AEE precisa ter em mãos a "Ficha do Professor" contendo o motivo do encaminhamento (queixa principal) e a "Anamnese" contendo a história pré e pós-natal da criança.

A avaliação psicopedagógica deve conter:

- Identificação da escola;
- Dados de identificação;
- Motivo da avaliação;
- Considerações históricas;
- Comportamento durante a avaliação;
- Áreas avaliadas;
- Parecer diagnóstico;
- Prognóstico (indicação ou não para o AEE);
- Encaminhamentos sugeridos.

Ao final, a avaliação deve ser datada, carimbada, assinada pela professora que realizou e enviar cópia ao setor responsável.

Anexo 2

Plano para o AEE

O plano de AEE é anual e deve constar os seguintes itens:

- Dados de identificação: nome do aluno, data de nascimento, ano, turma, turno de AEE, escola, nome dos professores (regular e AEE);
- Organização do atendimento: período e tempo de atendimento, (duração em minutos) e composição do atendimento (individual ou coletivo);
- Objetivos e atividades do plano de AEE: descrição dos objetivos e respectivas atividades para desenvolvê-los;
- Materiais adaptados a serem produzidos para o aluno: descrição dos materiais que o professor precisa confeccionar, desenvolver, construir para mediar a aprendizagem do aluno;
- Tipos de parcerias necessárias e/ou existentes para o aprimoramento do atendimento: elencar profissionais clínicos e/ou instituições parceiras que auxiliarão na "construção" do atendimento;
- Profissionais da escola que recebem orientações do professor de AEE sobre serviços e recursos oferecidos ao aluno com deficiência: indicação de todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do trabalho;
- Avaliação e reestruturação do plano: expressar como será feita avaliação do plano em relação aos objetivos delineados para o aluno e, se necessário, a indicação de reestruturação do plano.

Anexo 3

Parecer Descritivo

O Parecer descritivo é anual e deve:

- Recordar o desenvolvimento do aluno a partir do proposto no plano e intervenção realizada no decorrer do ano.
- Conter o logotipo da escola, dados de identificação do aluno e escola, parágrafo explicativo do AEE com citação da lei.
- Conter a descrição do aluno em suas potencialidades e fragilidades, em relação aos aspectos: socioafetivos, motores, simbólicos e perceptivos, de linguagem expressiva e compreensiva, cognitivos (escrita, leitura, raciocínio lógico)
- Indicar a permanência/ou não, no AEE e ratificação de pedidos de encaminhamentos.
- Constar no parecer o número de atendimentos realizados pelo professor de AEE.
- Constar o número de faltas/ presenças do aluno no AEE.

Anexo 4

O Professor Auxiliar (PA) é o profissional de apoio de alunos com deficiência previsto legalmente para dar suporte pedagógico a estes, atuando junto com o professor da turma regular de inclusão. Tem como atribuições:

- Atuar dentro da sala de aula.
- Cumprir o horário do estabelecido pela coordenação da Escola, dividindo-o entre os alunos com deficiência indicada.
- Auxiliar os alunos com deficiência na realização das atividades escolares propostas tanto pelos professores da sala de aula como os de Sala de Recursos Multifuncionais.
- Solicitar orientações da professora de AEE, Professora Titular e coordenação pedagógica sobre o trabalho a ser realizado com o aluno.
- Seguir as orientações pedagógicas de todos os professores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência.
- Confeccionar os materiais solicitados pela professora titular da sala de aula regular, professora de AEE e coordenação pedagógica.
- Registrar diariamente seus atendimentos e produção realizada.
- Contribuir na elaboração do Parecer formulado para registro dos resultados de avaliações dos alunos atendidos.